



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1721

Disciplina a colocação de faixas, cartazes e outros veículos de propagandas ou anúncios na cidade.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso XXVII, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, toda colocação de faixas, cartazes ou quaisquer outros veículos de propaganda ou anúncios em logradouros públicos da cidade, sejam a que títulos for, deverão ser precedidas de licenciamento da Prefeitura, através de requerimento da parte interessada, sendo este, devidamente instruído com as seguintes informações e comprometimentos:

I - Conteúdo e finalidade da propaganda;

II - Local desejado e qual o material que será exposto com suas respectivas medidas;

III - Qual o prazo e período de permanência que o material será exposto.

Art. 2º - Para concessão da licença de que trata o artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - Prazo de permanência do material em logradouro público no máximo de 08(oito) dias, salvo razões especiais que justifiquem um prazo maior e, previamente, justificado e licenciado;

II - Não permitir acúmulo de material ou de diversas propagandas ou anúncios em um só lugar, principalmente, na parte central da cidade;

III - Em nenhuma hipótese poderá a publicidade ter cunho político ou de caráter promocional de agentes políticos ou agremiações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de outubro de 1992.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de outubro de 1992.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE